

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 02.07.2022

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 04.07.2022

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 36, DE 1º DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre o Grupo Especial com atuação em Ações de Competência Originária Criminal, também denominado Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal (PCO).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI, XII e LV e artigo 69, inciso XVI da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de meios para propiciar a repressão aos crimes praticados por agentes investidos do poder estatal e que detêm prerrogativa de foro em razão da função;

CONSIDERANDO a necessidade de se reorganizar, no âmbito da competência originária, a atuação do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que os órgãos e Grupos de Apoio à atuação do Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – quanto à matéria criminal – devem ser integrados;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça deve atuar como órgão de execução, em conjunto com os órgãos delegados, no que se refere à competência originária, fortalecendo, assim, o princípio da unidade institucional;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo Especial com atuação em Ações de Competência Originária Criminal, também denominado Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal (PCO) órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, que tem como finalidade a prevenção e repressão dos crimes praticados por agentes públicos estaduais e municipais que gozam de foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A PCO terá atuação nas hipóteses da prática, ainda que em tese, de crimes atribuídos:

I - ao Vice-Governador do Estado, a Deputados Estaduais, ao Advogado-Geral do Estado, a Secretários de Estado, a Juizes do Tribunal de Justiça Militar, aos Juizes de Direito, aos membros do Ministério Público, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e ao Chefe da Polícia Civil;

II - aos Prefeitos Municipais.

Parágrafo único. A atuação nas hipóteses previstas no inciso I será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por delegação expressa.

Art. 3º Compete à Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal (PCO):

I - exercer as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, por delegação, nos feitos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, relacionados aos crimes praticados por agentes públicos que gozam de foro por prerrogativa de função, podendo praticar os seguintes atos:

a) instaurar procedimentos investigatórios e instruí-los;

b) efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração dos ilícitos praticados;

c) requisitar inquéritos policiais e acompanhar sua tramitação;

d) propor a ação penal e acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como, manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os tribunais.

II - exercer diretamente as funções investigatórias de natureza criminal desde que o fato noticiado, em função das circunstâncias apresentadas, possa envolver autoridade com prerrogativa de foro no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

III - encaminhar notícias de fato e procedimentos investigatórios criminais às Promotorias de Justiça Criminais quando ausentes indícios de participação de agente público detentor de prerrogativa de foro.

Parágrafo único. A instrução dos atos previstos no inciso I deste artigo poderá ser realizada por meio de videoconferência em plataforma digital disponibilizada pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) ou ferramenta similar.

Art. 4º O Grupo Especial com atuação em Ações de Competência Originária Criminal será integrado por Procuradores e Promotores de Justiça, convocados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º Os membros do Ministério Público convocados para compor o Grupo com dedicação exclusiva ficam dispensados das suas atribuições ordinárias;

§2º Os membros do Ministério Público convocados para compor o Grupo como cooperadores não serão dispensados de suas atribuições ordinárias.

Art. 5º A Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal (PCO) será comandada pelo Procurador-Geral de Justiça no que compete à sua política de atuação.

§1º O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico dará suporte ao Procurador-Geral de Justiça no que se refere à coordenação geral da PCO, e fará a coordenação interna do órgão.

§2º Dentre os membros do Ministério Público designados para atuar na PCO será designado um Procurador de Justiça para exercer as atribuições administrativas do órgão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1.º de julho de 2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça